



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07, de 14 de novembro de 2017

Regulamenta no âmbito do ILHABELAPREV a reprodução de documentos conforme o artigo 12 da Lei Federal n.º12.527/2011.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ILHABELA - ILHABELA PREV, NEILDE MARIA DOS SANTOS, no exercício de suas atribuições legais disciplinadas pelo artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º1052/2014 e Lei Federal n.º12.527/2011;

RESOLVE :

Art. 1º. A partir de 1º de dezembro de 2017, conforme artigo 12 da Lei Federal n.º12.527/2011, a reprodução de documentos superior a 10 (dez) páginas deverá ser instruída com requerimento do interessado ou de seu procurador, mediante apresentação de comprovante de depósito na conta corrente do Bradesco, Agência 1013, conta corrente 15.599-3, na razão de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) mais R\$0,35 (trinta e cinco centavos), por lauda que supere a décima.

Art. 2º. As situação descrita no Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Federal n.º12.527/2011 deverá ser declarada por escrito, nos termos da Lei Federal n.º7.115/1983.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilhabela, 13 de novembro de 2017.


NEILDE MARIA DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE